



CONTRATO Nº 007/2010
PROCESSO nº 08700.000582/2010-29

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA
COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL CENTRAL - ALGAR TELECOM PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS
MÓVEL - LIGAÇÕES INTERURBANAS (DDD)
VC2 E VC3**

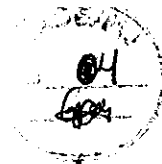
CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção "C", CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07.

CONTRATADA:

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, CEP 38.400-668, fone (34) 3246-1219, fax (34) 3213-8492, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus procuradores **MARCELO D'ALESSANDRO**, brasileiro, casado, Identidade nº 15.505.552 SSP/SP, CPF nº 023.344.388-63, e **RONES FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, casado, Identidade nº 1.659.580 SSP/GO, CPF nº 744.077.046-04 resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **08700.000582/2010-29**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2010, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, publicada no D.O.U de 17 de julho de 1997 - Dispõe Sobre a Organização dos Serviços de Telecomunicações; Lei nº 9.295 de 19 de julho de 1996 publicado no D.O.U de 20 de julho de 1996 - Dispõe sobre serviços de telecomunicações e sua organização; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações - e alterações posteriores; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001; Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O U de 21 de dezembro de 2000; Decreto





nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O. U. de 09 de agosto de 2000; Decreto nº 2.592 de 15 de maio de 1998, publicado no D.O.U de 18 de maio de 1998 – Plano Geral de Metas de Universalização Do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado No Regime Publico; Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 publicado no D.O.U de 03 de abril de 1998– Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. – PGO; Decreto nº 2056 de 04 de novembro de 1996, publicado no D.O.U de 05 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular; Portaria Normativa nº. 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 06 de agosto de 2002, publicada no D.O.U. de 08 de agosto de 2002; IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997; IN- Conjunta SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; IN nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços Telefônicos: Fixo Comutado – STFC e Móvel Pessoal, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Nota Técnica nº 032/2010, datada de 25/02/2010, da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, exarada no Processo nº 08700.000582/2010-29.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2010, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, publicada no D.O.U de 17 de julho de 1997 - Dispõe Sobre a Organização dos Serviços de Telecomunicações; Lei nº 9.295 de 19 de julho de 1996 publicado no D.O.U de 20 de julho de 1996 – Dispõe sobre serviços de telecomunicações e sua organização; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações - e alterações posteriores; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001; Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O U de 21 de dezembro de 2000; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O. U. de 09 de agosto de 2000; Decreto nº 2.592 de 15 de maio de 1998, publicado no D.O.U de 18 de maio de 1998 – Plano Geral de Metas de Universalização Do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado No Regime Publico; Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 publicado no D.O.U de 03 de abril de 1998– Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público. – PGO; Decreto nº 2056 de 04 de novembro de 1996, publicado no D.O.U de 05 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular; Portaria Normativa nº. 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 06 de agosto de 2002, publicada no D.O.U. de 08 de agosto de 2002; IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997; IN- Conjunta SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; IN nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



Handwritten signatures and initials



2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.000582/2010-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de telefonia móvel – ligações interurbanas (DDD) VC2 e VC3, visando atender as necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme planilhas discriminadas abaixo:

ITEM 04 – Ligações Móvel – Interurbanas (DDD)

Tipo de Ligação	Qtd. (min)	Preço Unitário	Preço Total	Desconto (%)	Valor Total C/ desconto
Chamadas VC2	2.000	0,72573	1.451,46	0,00	1.451,46
Chamadas VC3	14.000	0,72573	10.160,22	0,00	10.160,22
Total:	16.000	--	11.611,68	--	11.611,68

Total Global Anual	Onze mil, seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos
--------------------	---------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, ao Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000582/2010-29.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

3.1 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas anualmente pelo **CONTRATANTE** servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa pelo Pregoeiro Oficial.

3.2 - O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com o **CONTRATANTE**.

3.3 - Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços, levando-se em conta o **perfil de tráfego anual** para os seguintes itens:

Item	Especificação
4	Serviços de telefonia móvel – ligações interurbanas (DDD) VC2 e VC3



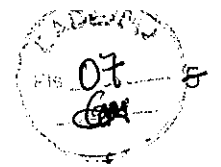


CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

4.1 - Para efeito deste **CONTRATO** devem ser consideradas as seguintes definições:

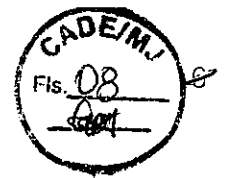
- 4.1.1 - **ÁREA LOCAL** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 4.1.2 - **SETOR** - subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
- 4.1.3 - **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:
- 4.1.3.1 - **SERVIÇO LOCAL** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
- 4.1.3.2 - **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;
- 4.1.3.3 - **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- 4.1.3.4 - **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;
- 4.1.4 - **SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- 4.1.5 - **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 4.1.6 - **SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;





- 4.1.7 - PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- 4.1.8 - TRONCO DE ENTRADA - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
- 4.1.9 - TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;
- 4.1.10 - PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 4.1.11 - CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 4.1.12 - PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- 4.1.13 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- 4.1.14 - REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas-PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02.04.1998;
- 4.1.15 - PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 4.1.16- PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 4.1.17 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- 4.1.18 - USUÁRIO – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.





4.1.19 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime do presente **CONTRATO** é de execução indireta por menor preço por item.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010 cujo Programa de Trabalho 005853, Elemento de Despesa 33.90.39, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900081, datada de 18/03/2010, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 11.611,68 (onze mil, seiscentos e onze reais e sessenta oito centavos);

9.2 - No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

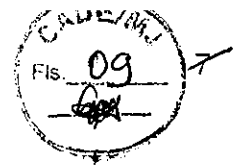
CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

10.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

10.2.1 - da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou





10.2.2 - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

10.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

10.4 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação do licitante vencedor, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

10.5.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.5.2 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.5.2.1 - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

10.5.2.2 - as particularidades do **CONTRATO** em vigência;

10.5.2.3 - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

10.5.2.4 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.5.2.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

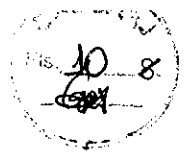
10.5.2.6 - a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

10.5.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.5.4 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao **CONTRATO** vigente.

10.5.5 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.





- 10.5.6** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 10.6** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 10.6.1** - a partir da assinatura do termo aditivo;
- 10.6.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 10.6.3** - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 10.7** - No caso previsto no **subitem 10.6.3**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.8** - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 10.9** - O **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 10.10** - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do **CONTRATO**, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados a ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto deste **CONTRATO**;
- 11.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 11.2.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.





- 11.3 - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
- 11.4 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 11.5 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 11.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA DOZE - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 12.1 - Quando do pagamento devido à **CONTRATADA** e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto nas Leis Nºs 9.430/96, art 64 e 8.212/91, com suas alterações e regulamentações (IN SRF/STN/SFC Nº 23/2001 e INSS/DC Nº 71/2002, com alterações da IN Nº 80/2002).
- 12.2 - A **CONTRATADA**, quando enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes no art 18, incisos III, IV e XI, bem como amparada por medida judicial constante do art 20, ambos da Instrução Normativa SRF/STN/SFC Nº 23/2001 deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.
- 12.3 - A **CONTRATADA**, estando sujeita ao enquadramento da IN INSS/DC Nº 71/2002, com alterações da IN Nº 80/2002, deve destacar no documento fiscal o percentual do imposto ou encargo incidente sobre a entrega dos livros mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

- 13.1 - A recusa injustificada a assinar o presente **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á inexecução total do **CONTRATO**, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste **CONTRATO**;
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

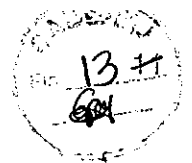




- b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos livros objeto deste **CONTRATO**; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
 - c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.3 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**;
- 13.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;
- 13.5 - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à **CONTRATADA** que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação;



MA



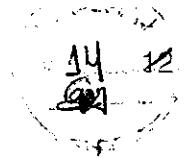
- 13.8 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste **CONTRATO**, da Lei nº 9.472/97, do contrato/autorização assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes aos serviços de telefonia móvel celular a serem prestados:

- 14.1 - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 14.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**.
- 14.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.
- 14.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 14.5 - Repassar à Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste **CONTRATO**, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Proposta apresentada.
- 14.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais com a ANATEL.
- 14.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.8 - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 14.9 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeito funcionamento.

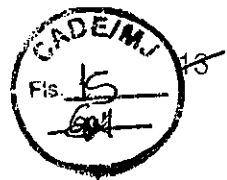




- 14.10 - Fornecer, na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou aparelho telefônico fixo.
- 14.11 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste **CONTRATO**.
- 14.12 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 14.13 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.14 - Manter, durante toda execução deste **CONTRATO**, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste **CONTRATO**.
- 14.15 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 14.16 - Se a execução dos serviços propostos pela **CONTRATADA** implicar, como prerrogativa básica, em mudança da numeração atual do **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com todas as despesas necessárias à divulgação dessa nova numeração na mídia. Caso haja omissão no pagamento dessas despesas, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de subtrair esses valores das respectivas faturas telefônicas mensais.
- 14.16.1 - Em caso de mudança de numeração, a **CONTRATADA** deverá garantir, ainda, sua interceptação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- 14.17 - Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao **CONTRATANTE**.
- 14.18 - Será vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o **CONTRATO** celebrado, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 14.19 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o **CONTRATO** celebrado, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 14.20 - Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 14.21 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



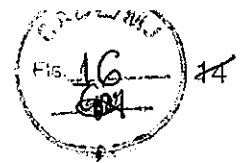
AA.



- 14.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de telefonia fixa objeto deste **CONTRATO**, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 14.23 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 14.24 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- 14.25 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 14.26 - Manter atendimento às solicitações do **CONTRATANTE** 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 14.27 - Efetuar a prestação de serviços de telefonia fixa, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.
- 14.28 - Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- 14.29 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**.
- 14.30 - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos fixos disponibilizados ao **CONTRATANTE**.
- 14.31 - Fornecer números telefônicos e números de pager para contato do **CONTRATANTE** com o pessoal de manutenção da **CONTRATADA**, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para **CONTRATANTE**.
- 14.32 - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos fixos. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do **CONTRATANTE**.
- 14.33 - Atender de imediato quaisquer solicitações de serviços ou reparos nos acessos fixos disponibilizados para o **CONTRATANTE**.



977



- 14.34 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 14.35 - Manter, durante todo o período de vigência deste **CONTRATO**, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário.
- 14.36 - Manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao órgão competente a respectiva ocorrência.
- 14.37 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.
- 14.38 - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas
- 14.39 - Bloquear o envio de propagandas ou qualquer outro tipo de divulgação para os aparelhos celulares a serem fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 14.40 - É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

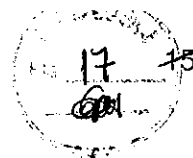
CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 15.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**.
- 15.2 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças.
- 15.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 15.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço telefonia fixa, objeto deste **CONTRATO**, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 15.5 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas, obedecendo às normas em vigor em relação à telefonia fixa.



AA.



- 15.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.
- 15.7 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
- 15.8 - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos á execução deste **CONTRATO**, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 15.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 15.10 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços de telefonia fixa.
- 15.11 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
- 16.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.3 - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

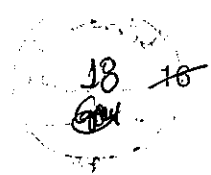
CLÁUSULA DEZESSETE - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 17.1 - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 – O presente **CONTRATO** terá vigência por 12 (doze) meses a partir de 20 de março de 2010, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do





CONTRATO, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VINTE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1 - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na entrega dos livros objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLAUSULA VINTE E UM – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte dias) a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

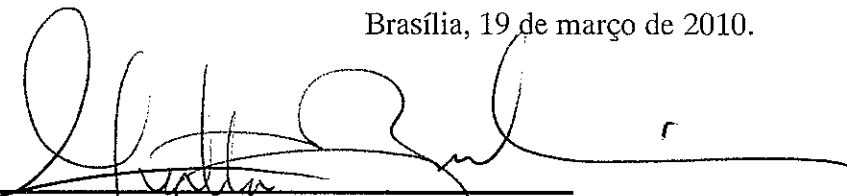
24.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.





E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 19 de março de 2010.



ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do CADE
CONTRATANTE

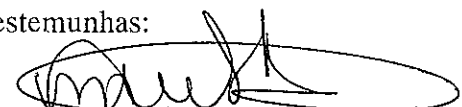


MARCELO D'ALESSANDRO
Companhia de Telecomunicações do Brasil
Central - CTBC
CONTRATANTE

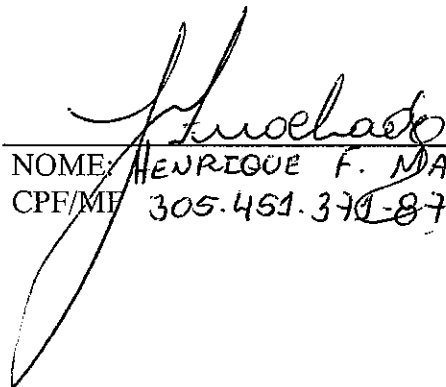


RONES FERREIRA DE REZENDE
Companhia de Telecomunicações do Brasil
Central - CTBC
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. 

NOME: Caroline Vieira da Silva Pereira
CPF/MF 946.998.403-44

2. 

NOME: HENRIQUE F. MACHADO
CPF/MF 305.451.370-87.

